

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, segunda-feira 31 de agosto de 1992

ANO XVII Nº 177

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	12
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	15
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	16
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	17
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO.....	18
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	18
PROCURADORIA GERAL.....	19
CÂMARA LEGISLATIVA	19
AVULSOS	
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	21

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 304 DE 28 DE agosto DE 19 92

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivo de greve, dos servidores integrantes das carreiras que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abonadas para efeitos administrativo e financeiro as faltas, decorrentes de greve, dos servidores integrantes das carreiras que menciona, dias e períodos abaixo especificados:

I - Carreira Magistério Público, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal e da Fundação Educacional do Distrito Federal:

- a) dia 29 de abril de 1992;
- b) de 06 de maio a 16 de julho de 1992.

II - Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal:

- a) de 13 de maio a 05 de junho de 1992;
- b) dia 03 de julho de 1992;
- c) dia 07 de julho de 1992;
- d) dia 17 de julho de 1992.

Art. 2º - Fica reaberto por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para os integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de seus órgãos relativamente autônomos, autarquias e fundações públicas, que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam em seus contratos de trabalho suspensos ou requisitados, optarem pela respectiva carreira.

Parágrafo Único - São válidas as opções dos servidores que se encontram nos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, protocoladas até esta data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.137 DE 28 DE agosto DE 1992

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta dos convênios citados no texto;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I - o inciso II do art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.82.....

- I -
- II - até 30 de setembro de 1992, por ocasião do despacho aduaneiro da mercadoria importada, ainda que a repartição aduaneira em que se processar o despacho ou se realizar o leilão, esteja localizada em outra unidade da Federação, observado o disposto nos §§ deste artigo; (Convênios ICMS 49/90, 95/91, 16 e 42/92)".

II - o § 1º do art. 412 com a redação dada pelo Decreto nº 13.974, de 01 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

OTAVIO TORRES RIBAS.

"Art. 412

§ 1º Na hipótese de não se realizar a saída das mercadorias até o dia 31 de julho de cada exercício, excetuado o exercício de 1992, em que a data limite será 30 de novembro, deverá ser recolhido o imposto diferido, relativamente ao estoque existente naquela data, independentemente da ocorrência de saída subsequente, calculado sobre o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal vigente na mesma data. (Convênio ICMS 75/92)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.138 DE 28 DE agosto DE 1992

Introduz alteração no Decreto nº 11.668 de 1989, que dispõe sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos convênios citados no texto,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 11.668, de 20 de junho de 1989, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado ao art. 1º o inciso LXXXVI com a seguinte redação:

"Art. 1º

LXXXVI - a saída, até 31 de dezembro de 1993, em operações internas e interestaduais, de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino, dispensado o estorno do crédito fiscal; (Convênio ICMS 78/92)

II - fica acrescentado ao art. 3º o inciso XXXV com a seguinte redação:

"Art. 3º

XXXV - 68% (sessenta e oito por cento) nas importações de automóvel; (Convênio ICMS 79/92)

Art. 2º O prazo limite a que se refere o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.668, de 20 de junho de 1989, na redação dada pelo Decreto nº 14.071 de 30 de julho de 1992, fica prorrogado para 30 de setembro de 1992.

Art. 3º Excluir do art. 1º, inciso I do Decreto nº 14.071 de 30 de julho de 1992, o § 38 e fazê-lo incluir no inciso III, do mesmo artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.139 DE 28 DE agosto DE 1992

Introduz alteração ao Decreto nº 11.664, de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária nas saídas de derivados de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, promovidas por empresas distribuidoras situadas fora do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 e, ainda, o disposto no Convênio ICMS 76/92,

DECRETA :

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.664, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pelo Decreto nº 14.074, de 30 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 1º
I - o álcool carburante, o óleo diesel e a gasolina automotiva..... 13%;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.140 DE 28 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.500.000.000,00, (onze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que específica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 190.000130/92,

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	DODF: Cr\$ 1.300,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 1.500
ASSINATURAS:	DODF: Cr\$ 67.200,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 44.400,00
PORTE ECT:	DODF: Cr\$ 43.440,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 26.400,00

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana o crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.500.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.140 de 28 de agosto de 1.992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE DETALHADO	TOTAL	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				11.500.000
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				11.500.000
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				11.500.000
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.39	000	6.500.000	
		3490.39	029	5.000.000	11.500.000
404/1	TOTAL				11.500.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.140 de 28 de agosto de 1.992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE DETALHADO	TOTAL	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				11.500.000
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				11.500.000
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				5.000.000
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.30	000	3.000.000	
		4590.52	000	2.000.000	5.000.000
10603251.193.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS E INSTALACOES				1.500.000
10603251.193.0001	CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS E INSTALACOES DE APOIO DO SLU	4590.51	000	1.500.000	1.500.000
10603251.194.0000	IMPLANTACAO DO PLANO DE DESTINACAO SANITARIA DO LIXO				5.000.000
10603251.194.0001	IMPLANTACAO DO PLANO DE DESTINACAO SANITARIA DO LIXO DO DF	4590.51	029	5.000.000	5.000.000
404/2	TOTAL				11.500.000

DECRETO No 14.141 DE 28 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 113.001142/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.141 de 28 de agosto de 1.992		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE DETALHADO	TOTAL	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				120.000
50002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				120.000
16880212.049.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				120.000
16880212.049.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3490.30	020	100.000	
		3490.34	020	20.000	120.000
405/1	TOTAL				120.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.141 de 28 de agosto de 1.992		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE DETALHADO	TOTAL	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				120.000
50002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				120.000
16880212.049.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				120.000
16880212.049.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	4590.52	020	120.000	120.000
405/2	TOTAL				120.000

DECRETO N.º 14.142 DE 28 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 112.007254/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.142 de 28 de agosto de 1.992		RECURSOS DO TESOUREIRO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				1.000.000
34002	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - ENT. SUPERV.				1.000.000
10070212.044.0000	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO				1.000.000
10070212.044.0001	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	3214.44	000	60.849	*
		4714.42	000	939.151	*
64000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - ENT. SUPERV.				1.000.000
64001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP				1.000.000
10070212.044.0000	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO				1.000.000
10070212.044.0001	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	3270.21	000	60.849	*
		4798.71	000	939.151	*
TOTAL					1.000.000

409/ 1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.142 de 28 de agosto de 1.992		RECURSOS DO TESOUREIRO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				1.000.000
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				1.000.000
16915751.101.0000	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO				1.000.000
16915751.101.0023	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NAS QUADRAS QNN 21,23 E 25 - CEILANDIA NORTE	4590.51	000	1.000.000	1.000.000
TOTAL					1.000.000

409/ 2

DECRETO N.º 14.143 DE 28 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, e revoga o Decreto nº 14.103, de 11 de agosto de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto serão ajustadas pela Unidade Orçamentária interessada aos valores da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento das diferenças que houverem sido empenhadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 14.103, de 11 de agosto de 1992.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104ª da República 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		EM Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.143 de 28 de agosto DE 1992		RECURSOS DO TESOUREIRO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				6.000.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)				6.000.000
16002.08431881.875	0000 CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO				6.000.000
	0001 CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO	4511.51	16	534	6.000.000
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				6.000.000
46002.08431881.075	0000 CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO				6.000.000
	0001 CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO	4590.51	16	534	6.000.000
TOTAL					6.000.000

NOTA (*) A UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOA NO TOTAL DO ANEXO.

ANEXO II		EM Cr\$ 1.000,00		
46000 - SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS DEMONSTRATIVO DA RECEITA		FISCAL		
46001 - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL		RECURSOS DO TESOUREIRO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			6.000.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		6.000.000	
2530.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		6.000.000	
TOTAL				6.000.000

DECRETO N.º 14.144 DE 28 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.011261/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento o crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1992 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 14.144 de 28 de agosto de 1.992

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.000.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.000.000
03090202.120.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO				2.000.000
03090202.120.0001	MANUTENCAO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO	3490.39	000	2.000.000	2.000.000
416/ 1	TOTAL				2.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1992 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 14.144 de 28 de agosto de 1.992

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.000.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.000.000
03050302.000.0000	CADASTRO E CONTROLE DA AFRECADACAO				2.000.000
03050302.000.0001	CADASTRO E CONTROLE DA AFRECADACAO	3490.39	000	2.000.000	2.000.000
416/ 2	TOTAL				2.000.000

DECRETO No 14.145 DE 28 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 030.011114/92.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Transportes o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.
1040 da República e 330 de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1992 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 14.145 de 28 de agosto de 1.992

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				1.450.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES				1.450.000
03070212.150.0000	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO DE INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS				1.450.000
03070212.150.0001	SISTEMA DE CAIXA UNICO	3490.39	000	1.450.000	1.450.000
411/ 1	TOTAL				1.450.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1992 Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO No. 14.145 de 28 de agosto de 1.992

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				1.450.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES				1.450.000
03070212.051.0000	COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DO TRANSPORTE COLETIVO INDIVIDUAL E DE CARGA				1.450.000
03070212.051.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3490.39	000	1.450.000	1.450.000
411/ 2	TOTAL				1.450.000

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR o Major QOPM PEDRO JOSÉ RADAELI, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Decreto de 28 de agosto de 19 92

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 17 da Lei nº 6.450 de 14 de outubro de 1977,

RESOLVE:

NOMEAR, o Coronel QOPM ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO, para exercer o Cargo de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Decreto de 28 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 603.397/72,

RESOLVE:

Desligar, a pedido, o Segundo-Sargento PM DONATO TINS BOAZ, do Quadro de Inativos da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 1992, sem direito à percepção de qualquer tipo de remuneração paga pela Corporação, por não mais sejar permanecer como Policial-Militar Reformado.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO

PROCESSO Nº : 030.010305/92

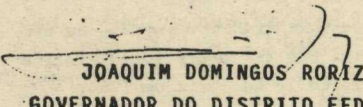
INTERESSADO : WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO - MAJOR QOPM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Major QOPM WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 00.347/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, conforme o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 28 de agosto de 1992


 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

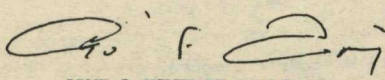
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, Categoria de Assessor, à servidora ROSA DE FÁTIMA PINHEIRO LEAL requisitada do Ministério da Saúde - MS, lotada na Secretaria de Governo do Distrito Federal.


 ALMIR GERIN DE AMORIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 28 DE agosto IX 1992.

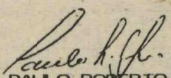
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 8º da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989, e o que consta do Processo nº 113.000.100/91-IDR/DI,

RESOLVE:

Conceder Ascensão Funcional, de acordo com os §§ 4º e 5º do artigo 8º da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989, aos servidores abaixo especificados, ocupantes do Cargo de Auxiliar de

Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão VI, para o Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão V, Área Administração Geral, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, habilitados em concurso público, conforme Edital nº 263/91-IDR, publicado no DODF nº 119, de 21 de junho de 1991:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
ESPECIALIDADE III (Tornearia e Ferramentaria)		
1º	RICARDO CASTRO SILVA	93.676-6
ESPECIALIDADE IV (Eletricidade de Autos)		
1º	VANDERLEY DE JESUS JOAQUIM DA ROSA	93.356-2
ESPECIALIDADE VII (Lanternaria)		
1º	JOSÉ DE SOUZA DIAS	91.755-9
ESPECIALIDADE VIII (Pintura de Autos e Máquinas)		
1º	ANTÔNIO MARIA DA SILVA	93.352-X
2º	MARCOS ANTÔNIO RITTER	92.380-X
ESPECIALIDADE V (Lubrificação e Condução de Veículos)		
1º	ALBÉRICO DIAS DUARTE	93.690-1
2º	VANDERLEI JOSÉ MAIA	93.615-4
5º	JOÃO MOREIRA LOPES	92.695-2
ESPECIALIDADE X (Construção Civil)		
1º	DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	93.115-6
2º	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	92.897-6


 PAULO ROBERTO GUERRA JUCA

 Secretário de Administração e Trabalho
 - Substituto -

PORTARIA DE 28 DE agosto IX 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados em concurso público, para o Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nas áreas e especialidades a seguir especificadas:

ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ESPECIALIDADE II (Mecânica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	ANTÔNIO DE SOUSA MATOS FILHO
4º	JOÃO ANTÔNIO DE BRITO

ESPECIALIDADE V (Condução de Veículos)

1º	VALTER LÚCIO PEREIRA
2º	MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS

3º MÁRIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA PAIXÃO
 4º MÁRIO FARIAS ANDRADE
 5º JULIMAR PEREIRA DE BRITO
 6º CÍCERO PAULO DA SILVA
 7º MANDEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
 8º WALTERCIR ALVES CARNEIRO
 9º ANTÔNIO JOSÉ BORGES
 10º GABRIEL CLEMENTINO DA SILVA
 11º MIGUEL SARDINHA FILHO
 12º WILTON MARQUES DA SILVA
 13º ANTÔNIO EUSTÁQUIO TAVARES
 14º ALBERTO MORAIS GALDINO
 15º MANDEL JACI CHAVES
 16º JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
 17º ARLINDO BISPO DE ALCANTARA

ESPECIALIDADE VII (Lanternagem)

1º ANTÔNIO MAURY DA SILVA

ESPECIALIDADE VIII (Pintura de Autos)

1º ELVANE GONZAGA

ESPECIALIDADE X (Construção Civil)

1º ANTENOR FEITOSA DE MOURA

ESPECIALIDADE XIV (Hidráulica)

1º OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA

ESPECIALIDADE XVII (Marcenaria)

1º GILSON NERES VIANNA
2º JOSELI ADVAN BATISTA

ESPECIALIDADE XIX (Processamento de Dados)

1º EDUARDO ANEMIYA

ÁREA TECNOLOGIA RODOVIÁRIA

ESPECIALIDADE III (Topografia)

CLASSIFICAÇÃO

NOM.

3º WELDNISTER GABRIEL BATISTA
 ESPECIALIDADE V (Operação de Máquinas)
 1º JARES JOSÉ DA FONSECA

Paulo Roberto Guerra Jucá
 PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

Secretário de Administração e Trabalho
 - Substituto -

PORTARIA DE 28 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.982/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ALBERTO THEOMAR DE ASSUMÇÃO, matrícula nº 04.444-X, no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.000.863/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ PAULINO DOS SANTOS, matrícula nº 05.658-8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 055.003.414/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a PERMINIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 65.015-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 094.000.814/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LUTERO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 08.298-8, no Cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 131.000.548/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula nº 16.762-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.416/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LEÔNIDAS GRILLO, matrícula nº 09.698-9, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 113.001.082/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO, matrícula nº 64.088-3, no Cargo de Analista de Atividade Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 113.001.080/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MAURILIO RODRIGUES PINTO, matrícula nº 64.091-3, no Cargo de Técnico de Atividade Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.077/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a BENEDITO WILSON SILVEIRA, matrícula nº 06.026-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 141.002.529/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO FRANCISCO CAMPANELLA, matrícula nº 09.670-9, no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.076/92,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a DAVINO CADETE DA SILVA, matrícula nº 05.955-2, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 131.000.744/92,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a ARLINDO DOMINGOS DE CAMARGO, matrícula nº 10.927-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 113.001.087/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a BENÍCIO OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 64.092-1, no Cargo de Técnico de Atividade Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 137.000.702/92,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a HILDEBRANDO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 12.835-X, no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.286/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LUIZA MARLY DE FARIAS MEIRA, viúva, e temporária a CLAYTON DE FARIAS MEIRA, filho do ex-funcionário ADÃO FELICIO MEIRA, matrícula nº 01.932-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.005.411/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA LOPES RODRIGUES, viúva do ex-funcionário OTAVIANO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 11.707-2, no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a compe-

tência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.040/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ALAÍDE ALVES DE QUEIROZ, viúva, e temporária a JOELMA MARIA DE QUEIROZ, PEDRO RICARDO ALVES DE QUEIROZ e JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ, filhos do ex-funcionário JOSÉ DE QUEIROZ, matrícula nº 15.217-X, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.373/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA ANTONIA GOMES, viúva do ex-funcionário SILVESTRE GOMES FERREIRA, matrícula nº 01.248-3, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 00055.003814/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ROSEMARY MARTINS MEDEIROS, matrícula nº 01.040-5, do Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, a partir de 12 de agosto de 1992.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCA
Substituto

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.006.800/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ DA SILVA ROCHA, matrícula nº 05.122-5, no Cargo de Especialista de Educação, Classe Única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 26 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 25, de 03 de fevereiro do mesmo ano, alterada pela Portaria de 14 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, de 16 de março de 1990, para deles excluir as vantagens da Referência NS-20, de acordo com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para considerá-los com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 16 de março de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.735/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANGELA PEREIRA SILVA, viúva, e temporária a JOSÉ MÁRIO PEREIRA SILVA, filho do ex-funcionário AFONSO MACHADO SILVA, matrícula nº 316-6, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

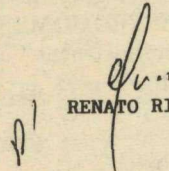
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 28 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982; e o que consta do Processo nº 020.000.462/92,

RESOLVE:

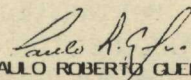
RETIFICAR a Portaria de 25 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 29 do mesmo mês e ano, referente a aposentadoria de RAFAEL LEMOS MACEDO, matrícula nº 06.939-6, no Cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.


RENATO RIELLA

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem ao V CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA, a realizar-se no período de 25 a 28 de março de 1993, nesta Capital.

Brasília, 28 de agosto de 1992.


PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ
Secretário de Administração e Trabalho
- Substituto -

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 00031.000096/92
INTERESSADA: ELIZABET GARCIA CAMPOS
ASSUNTO: Concessão de Diárias

AUTORIZO a concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias para a servidora ELIZABET GARCIA CAMPOS, Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que viajará à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar de reuniões na Fundação Escola do Serviço Público-FESP e no Instituto Brasileiro de Energia Nuclear, no período de 03 a 04 de setembro do corrente ano.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1992


ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 457 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Disciplina o recolhimento, na qualidade de contribuinte substituto, do Imposto Sobre Serviços - ISS, pelos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992,

RESOLVE:

I - Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, integrantes do SIADF, procederão à retenção a que se refere o art. 2º do Decreto nº 14.122, de 1992, na qualidade de contribuinte substituto, quando da emissão da Autorização de Pagamento, no evento 551775.

II - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, de que trata o inciso anterior dar-se-á, automaticamente, por intermédio da Autorização de Pagamento.

III - Quando se tratar de retenção proveniente de pagamento efetuado à conta de recursos próprios de Fundações e Autarquias, integradas ao SIADF, a retenção far-se-á no ato da emissão da Autorização de Pagamento, no evento 559020.

IV - O recolhimento do ISS de que trata o inciso III dar-se-á por ocasião da emissão da Autorização de Pagamento, no evento 599020, em favor do Governo do Distrito Federal, devendo ser emitida a respectiva Ordem Bancária e o Documento de Arrecadação DAR (código da Receita: 1775).

V - Os órgãos ou entidades não integrantes do SIADF deverão proceder à retenção e ao recolhimento de que trata esta Portaria, mediante preenchimento do DAR (código da Receita: 1775), através da rede bancária autorizada.

VI - O DAR, a que se refere o item IV, deverá ser emitido pelo SIADF, contendo as seguintes informações:

- identificação da razão social e do número de inscrição cadastral do contribuinte substituto;
- código da receita;
- período de referência;
- identificação e assinatura do emitente.

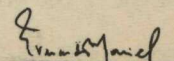
VII - Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão do DAR, de que trata o item VI, deverão efetuar a prestação de contas conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 12.359, de 3 de maio de 1990.

VIII - Os órgãos ou entidades que recebam transferências do Tesouro do Distrito Federal solicitarão o repasse dos recursos para pagamento dos serviços, já deduzido o ISS.

IX - Na realização de obras decorrentes de convênio firmado com órgãos da Administração do Distrito Federal, as entidades convênentes cobrarão o preço ajustado já deduzido o valor do ISS, calculado na forma do disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 14.122, de 1992.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XI - Revogam-se as disposições em contrário.


EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 458 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta no processo nº 136.000794/92

RESOLVE:

I Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VIII - N. Bandeirante, aprovado pelo Decreto nº 13.795 de 21 de fevereiro de 1992.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
ANEXO A PORTARIA Nº. 458/92-SEFP, de 28 de agosto de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				30.000
34010	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				30.000
03070212.012.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				30.000
03070212.012.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	3490.34	000	30.000	30.000
414/1	TOTAL				30.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
ANEXO A PORTARIA Nº. 458/92-SEFP, de 28 de agosto de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				30.000
34010	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				30.000
03070212.012.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				30.000
03070212.012.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	3490.30	000	10.000	30.000
		3490.39	000	20.000	30.000
414/2	TOTAL				30.000

PORTARIA SEFP nº 459 DE 28 DE AGOSTO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.011261/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
ANEXO A PORTARIA Nº. 459/92-SEFP, de 28 de agosto de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
03000212.035.0000	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO				5.000
03000212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3190.08	000	5.000	5.000
418/1	TOTAL				5.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
ANEXO A PORTARIA Nº. 459/92-SEFP, de 28 de agosto de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR	
		DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
03000212.035.0000	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO				5.000
03000212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3190.11	000	5.000	5.000
418/2	TOTAL				5.000

PORTARIA Nº 460 /SEFP, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária de agosto e diária e mensal para o mês de setembro de 1992

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 1992, será a seguinte:

- a) 31 de agosto Cr\$ 364.728,35
- b) 1º de setembro Cr\$ 369.402,99
- c) 02 de setembro Cr\$ 373.082,15

II - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF mensal de setembro de 1992 é fixada no valor de Cr\$ 369.402,99 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), com base na variação IPC/IGPM do mês de agosto.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Lytha Spíndola Silva
LYTHA SPÍNDOLA SILVA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.355, de 31 de março de 1986 e, ainda, o que consta do Processo nº 030.001775/92.

RESOLVE:

Autorizar a dispensa de ponto ao servidor JORGE ERNANI MARINHO SANTOS, Fiscal Tributário, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 32.441-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

ral, em virtude de ter sido eleito Presidente da Associação dos Integrantes da Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal, para exercer o mandato no período de 07 de agosto de 1991 a dezembro de 1992, observadas as disposições do art. 92, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.004.279/90,

RESOLVE:

PRORROGAR por noventa dias o prazo a que se refere a Portaria de 28 de maio de 1992.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

EXONERAR DARCISO MAIA FILHO, matrícula nº 33.698-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Encarregado do Setor de Reprografia, Símbolo DFG-01, da Divisão de Administração Geral da extinta Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

NOMEAR DINALDO MEDEIROS MIGUEL, matrícula nº 35.117-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado do Setor de Reprografia, Símbolo DFG-01, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

Processo nº 040.000313/92

Interessado: Caixa Econômica Federal-CEF

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 80 do Decreto 13708/91, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no Processo, no valor de Cr\$ 157.619.002,21 (Cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, dois cruzeiros, vinte um centavos), em favor da Caixa Econômica Federal-CEF, correndo a despesa por conta do elemento 3.2.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o Processo ao Departamento da Despesa/SEFP, para as providências de sua alçada.

Brasília, 27 de agosto de 1992.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

Secretário de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 394, de 30 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: ANA CARMINA PINTO DANTAS S. CRAVO

Matrícula: 59.724-4

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO

Quinquênio(s): 1º 06.04.81 a 05.04.86

José Leopoldino das Graças Borges
JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES

Divisão de Pessoal

- Diretor -

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO Nº 008 de 27 de agosto de 1992

Estabelece normas e procedimentos para lotação e remoção de servidores no âmbito da FSSDF

SUMÁRIO

- I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - Dos Princípios.....arts. 1º e 2º
 - Das Definições.....art. 3º
 II - DA LOTAÇÃO.....arts. 4º e 5º
 III - DO PROCESSO DE REMOÇÃO
 - Das Disposições Gerais.....arts. 6º a 15
 - Da Remoção por Concurso.....arts. 16 a 24
 - Da Remoção por Permuta.....art. 25
 - Da Remoção "Ex-officio".....arts. 26 e 27
 IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....arts. 28 a 34

INSTRUÇÃO Nº 008 de 27 de agosto de 1992.

Estabelece normas e procedimentos para lotação e remoção de servidores no âmbito da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal-FSSDF e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias:

considerando que, em razão da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vários órgãos da estrutura organizacional da FSSDF vêm passando por diversas modificações e adaptações para se adequar à nova finalidade;

considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto aos atos de provimento, lotação e remoção de servidores;

considerando, ainda, o que consta do processo nº 101.002.416/92;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Os atos decorrentes de nomeação, lotação e remoção de pessoal são processados na forma estabelecida nesta instrução, até que a FSSDF promova em definitivo uma reorganização estrutural geral, definindo o seu modelo organizacional.

Art. 2º Os candidatos habilitados em concurso público, que vierem a ser nomeados, serão lotados, em caráter permanente, nas unidades orgânicas onde houver vaga e nelas desempenharão as suas atribuições.

§ 1º Dar-se-á prioridade de escolha aos candidatos para as vagas disponíveis, observado o resultado do concurso público, por ordem de classificação.

§ 2º Os servidores requisitados de órgãos ou entidades da administração pública serão lotados nas vagas existentes nas unidades orgânicas para as quais foram especificamente requisitados.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta instrução, consideram-se:

I - **lotação** - o número de servidores para ocuparem as vagas definidas por categoria profissional nas diversas áreas técnico-administrativas, a fim de atender às necessidades de uma unidade orgânica no desempenho de sua missão institucional;

II - **remoção** - o deslocamento do servidor, a pedido ou "ex-officio" de uma unidade orgânica para outra;

III - **unidade orgânica** - órgão da estrutura administrativa da FSSDF, regimental ou não, desempenhando efetivamente determinada função;

IV - **unidade especializada** - a unidade orgânica cujas atribuições sejam direcionadas para o atendimento especializado à criança e/ou ao adolescente e a outros segmentos populacionais carentes;

V - **sede** - a base física onde estão localizados os órgãos da administração superior e os demais a ela diretamente subordinados.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO

Art. 4º Enquanto não se processar a reformulação prevista no art. 1º desta instrução, todos os atuais servidores passam a ter lotação, em caráter permanente, nas unidades orgânicas onde ora desempenham as suas atribuições.

§ 1º O servidor que não concordar com a lotação estabelecida no caput deste artigo, poderá requerer, no prazo de sessenta dias, a revisão de sua lotação.

§ 2º O pedido de revisão deve ser formulado por intermédio de requerimento, endereçado à SDP, fundamentando os motivos dessa revisão.

§ 3º Caso o pedido de que trata o parágrafo anterior seja deferido, a relocação será definida entre as unidades

orgânicas que dispuserem de vaga na categoria profissional do servidor.

§ 4º Não será objeto de exame quando a revisão amparada pelo § 1º deste artigo reivindicar relocação em unidades especializadas ou em órgãos localizados na sede, exceto se o requerente já pertencer à lotação de uma daquelas unidades ou de um destes órgãos.

Art. 5º O dirigente de unidade orgânica que desejar colocar servidor à disposição da administração deverá observar os seguintes procedimentos:

I - elaborar relatório circunstanciado sobre os motivos que recomendam o afastamento do servidor da unidade orgânica;

II - remeter o relatório à SDP e manter o servidor em exercício na unidade orgânica até decisão superior.

§ 1º Recebido o relatório, a SDP tem o prazo de dez dias úteis para ouvir o servidor e a chefia imediata deste.

§ 2º Cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, a SDP elaborará parecer sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso.

§ 3º Em caso de relocação do servidor, esta será processada "ex-officio", em caráter provisório até a realização do próximo concurso de remoção.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O processo de remoção poderá ocorrer:

I - por interesse do servidor, mediante permuta ou concurso de remoção;

II - por iniciativa da FSSDF, mediante decisão "ex-officio".

Art. 7º Para classificação no concurso de remoção, serão atribuídos pontos ao servidor, de acordo com os seguintes critérios:

I - um ponto para cada ano de efetivo exercício na FSSDF;

II - um ponto para cada ano de efetivo exercício na categoria profissional;

III - um ponto para cada ano de ocupação em cargo de chefia, no âmbito da administração do Governo do Distrito Federal-GDF;

IV - um ponto para cada elogio funcional, registrado nos assentamentos do servidor;

V - um ponto para cada participação em comissão ou grupo de trabalho oficialmente instituído;

VI - três pontos para cada ano de experiência profissional, vinculada à área pleiteada;

VII - um ponto para cada ano de experiência profissional, desvinculada da área pleiteada;

VIII - três pontos para cada curso de até sessenta horas, vinculados à área pleiteada e um ponto para cursos desvinculados desta;

IX - quatro pontos para cada curso entre sessenta e cem horas, vinculado à área pleiteada e dois pontos para cursos desvinculados desta;

X - cinco pontos para cada curso acima de cem horas vinculado à área pleiteada e três pontos para cursos desvinculados desta;

- XI - seis pontos para cada curso de graduação;
 XII - sete pontos para cada curso de mestrado;
 XIII - oito pontos para cada curso de doutorado.

Art. 8º Não serão considerados, para efeito de contagem de pontos, os períodos de:

- I - licença para trato de interesse particular;
 II - licença para acompanhar cônjuge;
 III - requisição para outros órgãos e/ou entidades

da administração pública, exceto quando para ocupar cargo em comissão na administração pública do GDF.

Art. 9º Serão subtraídos pontos do servidor, de acordo com os seguintes critérios:

- I - um ponto para cada falta não justificada nos últimos 24 meses;
 II - dois pontos para cada advertência disciplinar nos últimos 24 meses;
 III - cinco pontos para cada suspensão disciplinar nos últimos 24 meses.

Art. 10. A classificação final obedecerá à rigorosa ordem decrescente dos pontos obtidos, constantes de listagens específicas, por unidade orgânica e categoria profissional.

Art. 11. Em caso de empate na contagem de pontos, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I - o servidor com maior tempo de serviço prestado à FSSDF;
 II - o servidor que residir mais próximo da unidade orgânica pleiteada;
 III - o servidor com maior número de filhos menores de sete anos;
 IV - o servidor mais idoso.

Art. 12. O processo de remoção por concurso é função exclusiva da SDP, exceto os recursos dele decorrentes que serão julgados pela Divisão de Recursos Humanos-DRH.

Parágrafo único. A SDP divulgará listagem prévia com o resultado do concurso de remoção, até o dia 15 do mês de dezembro.

Art. 13. O servidor que discordar do resultado do concurso de remoção, poderá apresentar recurso à DRH, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado prévio.

Art. 14. Esgotado o prazo para apresentação de recurso, a DRH procederá o julgamento no prazo de cinco dias úteis, divulgando o resultado aos interessados por intermédio da SDP.

Art. 15. Divulgado o resultado do julgamento, a SDP elaborará nova listagem, ratificando ou retificando a anterior, submetendo à homologação do Presidente da FSSDF.

Seção II

Da Remoção por Concurso

Art. 16. Poderão concorrer à remoção por concurso os servidores com mais de dois anos de exercício na FSSDF, inclusive os requisitados.

Art. 17. A inscrição para o concurso de remoção será formalizada mediante preenchimento, pelo interessado, de formulário específico que não deverá conter emendas ou rasuras.

§ 1º O servidor poderá indicar até três unidades

orgânicas para as quais deseja ser removido, dentre aquelas divulgadas.

§ 2º Os servidores colocados à disposição da SDP e, portanto, com lotação provisória, serão inscritos automaticamente no concurso de remoção seguinte.

Art. 18. Para os servidores removidos na forma desta Seção, será observada uma carência de dois anos para que possam candidatar-se a novo concurso de remoção.

Art. 19. A SDP divulgará com antecedência mínima de sessenta dias o quadro de vagas, por categoria profissional e por unidade orgânica, oferecidas em cada concurso de remoção.

Parágrafo único. Os servidores somente poderão inscrever-se para se candidatar a unidades orgânicas onde houver vaga em sua categoria profissional.

Art. 20. O aviso de abertura das inscrições será feito pela SDP/DRH, no mês de outubro, e divulgado por intermédio de ofício interno circular.

Parágrafo único. As inscrições encerrar-se-ão, impreterivelmente, trinta dias após a sua abertura.

Art. 21. Para efeito de localização de vagas destinadas a concurso público, poderão ser realizados concursos de remoção extraordinários para categorias profissionais específicas em razão do referido concurso público.

Art. 22. Homologada a listagem de que trata o art. 15, a SDP promoverá a remoção dos servidores em função das vagas existentes.

§ 1º As remoções de que trata o caput deste artigo serão efetivadas durante o mês de janeiro, devendo cada servidor apresentar-se à sua nova unidade orgânica no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

§ 2º A apresentação de que trata o parágrafo anterior será formalizada mediante a expedição de memorando, emitido pela SDP para cada servidor, devendo ser retirado nessa seção até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 3º Havendo impedimento justificável para apresentação à nova unidade orgânica na data prevista, poderá ser concedido um prazo de tolerância de até sessenta dias, mediante requerimento do servidor ou ofício do dirigente da unidade orgânica de origem.

§ 4º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que a remoção seja efetivada, a vaga dela decorrente será preenchida pelo servidor de classificação imediatamente posterior.

§ 5º O servidor não removido permanecerá na unidade orgânica de origem, só podendo candidatar-se a novo concurso de remoção na forma prevista nesta instrução.

Art. 23. Será facultado ao servidor desistir da remoção antes de encerrado o processo de remoção.

Parágrafo único. O servidor que desejar desistir da remoção deverá fazê-lo mediante requerimento dirigido à SDP de modo a dar entrada nessa seção até o dia 15 do mês de janeiro.

Art. 24. Concluída a fase do concurso de remoção e havendo vagas remanescentes, a SDP divulgará o número existente e facultará aos servidores classificados e não aproveitados candidatarem-se a uma dessas vagas.

Seção III

Da Remoção por Permuta

Art. 25. A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois servidores, lotados em unidades orgânicas distintas, requererem a permuta das respectivas lotações.

§ 1º A permuta somente será autorizada entre servidores ocupantes da mesma categoria profissional.

§ 2º Essa modalidade de remoção poderá ocorrer em qualquer época do ano devendo os interessados preencherem o formulário "Solicitação de Remoção", dirigido à SDP.

Seção IV

Da Remoção "Ex-officio"

Art. 26. A remoção "ex-officio" é de caráter excepcional; será efetivada por ato do Diretor Executivo e poderá ocorrer a qualquer época do ano.

Art. 27. A remoção "ex-officio" visa atender a uma das seguintes situações:

I - quando o servidor apresentar problemas de saúde e/ou de segurança, devidamente comprovados;

II - quando a administração constatar a necessidade de adotar medidas que visem solucionar casos excepcionais entre os quais aqueles destinados a organizar a lotação de unidades orgânicas recém-criadas ou reestruturadas.

§ 1º O servidor removido "ex-officio" mantém sua lotação na unidade orgânica de origem, devendo a ela retornar assim que cessarem os motivos determinantes dessa remoção.

§ 2º As vagas ocupadas por remoção "ex-officio" serão automaticamente incluídas dentre as disponíveis para o próximo concurso de remoção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Excetuando-se os casos de licença com vencimentos para estudos, requisição para ocupar cargos em comissão na administração do GDF e licença-prêmio por assiduidade, todos os demais casos de afastamento do serviço, por prazo superior

a sessenta dias, implicarão em perda da lotação do servidor na unidade orgânica de origem.

Art. 29. Os servidores efetivos que ocupam cargos comissionados na FSSDF têm o prazo de quinze dias para formalizarem o pedido de lotação, em caráter permanente, numa das unidades orgânicas da FSSDF.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo visa garantir a lotação do servidor, na eventualidade de sua dispensa do cargo comissionado.

Art. 30. Os servidores remanescentes de unidades orgânicas que vierem a ser extintas serão lotados na SDP, para efeito de controle, podendo vir a desempenhar suas atribuições, temporariamente, em outras unidades orgânicas até a efetivação de novo concurso de remoção.

Art. 31. Compete à SDP manter os servidores informados sobre o processo de remoção, bem como promover os trâmites burocráticos necessários.

Art. 32. Os casos por ventura omissos nesta instrução serão submetidos ao Diretor Executivo que adotará as ações necessárias que viabilizem a solução requerida.

Art. 33. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se a Instrução nº 4, de 9 de novembro de 1989 e demais disposições em contrário.
Brasília, em 27 de agosto de 1992.


MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA-SOSP Nº 68, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no O.I. nº 78/92-DITEC/TERRACAP,

RESOLVE:

Instituir a Comissão Especial de Julgamento da Capacitação Técnica da Tomada de Preços nº 11/92-TERRACP, assim constituída:

a) — SANTINA ELIZETE DE NOQUELI CASARI, Engenheira, matrícula nº 23.978, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC;

b) — AURORA GOMES FERREIRA ARAGÃO SANTOS, Arquiteta, matrícula nº 59.021-3, representante do Departamento de Urbanismo-DeU;

c) — DEUSDEDITH DUTRA FILHO, Químico, matrícula nº 47.831-8, representante da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB;

d) — MÁRCIO DE CARVALHO FIRMINO, Arquiteto, matrícula nº 00.131-7, representante da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP;

e) — HEIZA FRANÇA DE ARAÚJO, Arquiteta, matrícula nº 00.443-X, como substituta do representante da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em seus eventuais impedimentos;

A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP prestará todo o apoio técnico-administrativo à equipe constituída, visando plena execução dos encargos decorrentes desta Portaria.

Brasília-DF, 28 de agosto de 1992

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA — RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990 e tendo em vista os artigos 1º, Parágrafo Único e 2º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados desta Região Administrativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Indenização de Transportes, previsto no Decreto acima mencionado, a partir da data de sua publicação.

Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização, caberá a cada funcionário beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, Parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 13.447, de 17.09.91, com a apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, com visto da Chefia imediata, cabendo a Divisão de Licenciamento de Obras — DLO/RA-I, observar as Normas estabelecidas no supra citado Decreto.

NOME:	MATRÍCULA
EXPEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA	01.761-2
MARCIA GOMES PASSOS	24.668-0
PRACHEDES ALVES DE MOURA	26.148-3
GERSON GREGÓRIO FILHO	33.019-1
JOEL DE LIMA DIAS	33.025-6
OSCALINA OLÍMPIA DA SILVA	33.995-2
JACQUELINE RODRIGUES SANTOS	34.026-X

Brasília, 25 de agosto de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 00.801-X/TERRACAP, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Administração de Sedes, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, a partir de 01 de setembro de 1992.

Brasília, 28 de agosto de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor VALDIR FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula nº 32.740-9, do cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração de Sedes, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, a partir de 01 de setembro de 1992.

Brasília, 28 de agosto de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ ODERMO DE SOUZA, matrícula nº 22.364-6, Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras, Símbolo DF-01, da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas desta Região Administrativa, mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do Símbolo DF-01, a partir de 03.08.92.

Brasília, 28 de agosto de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA
GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JORGE COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 16.513-1, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, exercendo a função de Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, DF-01, da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Guará, a Indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado.

Para fazer jus ao pagamento da Indenização de Transportes, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, com a apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, com visto da Chefia imediata.

Caberá ao Diretor da Divisão de Administração Geral, as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço e das disposições regulamentares do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

Guará-DF, 28 de agosto de 1992.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HÉLCIO SILVA, matrícula nº 35.002-8, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, Símbolo DFG-02, da Administração Regional do Guará, a Indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado.

Para fazer jus ao pagamento da Indenização de Transportes, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, com a apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, com visto da Chefia imediata.

Caberá ao Diretor da Divisão de Administração Geral, as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço e das disposições regulamentares do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

Guará-DF, 28 de agosto de 1992.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

PLANALTINA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

CONCESSÃO DE ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

INTERESSADO: SEBASTIÃO AFONSO MOREIRA DA FONSECA
MATRÍCULA Nº: 24.231-4
PROCESSO Nº: 00030.004831/92

DESPACHO: Concedo mais 1/5 da Representação do DFA-5 perfazendo o total de 2/5 da Representação do DFA-11 e 2/5 do DFA-5; a partir de 16.08.92.

Planaltina-DF, 26 de agosto de 1992.

ACHILLES DE SANTANA
Diretor da Div. de Adm. Geral
RA-VI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90, de 13 de junho de 1990 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, ERONIDES BATISTA CAMELO, matrícula nº 33.837-0, Técnico de Administração Pública, para substituir EDVALDO SANTOS, matrícula nº 09.185-5, Chefe da Seção de Fiscalização de Táxi da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões/DCP, por motivo de férias regulamentares no período de 11 a 30.09.92.

Brasília, 28 de agosto de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

CONSELHO DE TRANSPORTES PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3987/92 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo IV, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro José Lima Simões, constante do processo nº 030.010025/92, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Autorizar a alteração de itinerário das linhas 0.611 - Planaltina/N.Rural Pípiripau e 0.612 - Planaltina/Col. Agrícola São José, conforme consta do processo nº 030.010025/92.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO
Presidente

JORGE DA SILVA NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRIA DA GLÓRIA R. FERREIRA
Membro

RUBENS DA COSTA COIMBRA
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

CLAUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 3985/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987,

considerando o parecer e voto do Conselheiro Cláudio Antonio Fontes Diéguas constantes do processo nº 030.009822/92;

considerando finalmente as discussões havidas em sua 142ª Reunião Ordinária, por maioria,

RESOLVE:

1. Dar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por Francisco Cabloco da Silva, motorista da Viação Planalto Ltda - VIPLAN, tornando sem efeito a Resolução nº 3071/92-CTPC/DF e a penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 016/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1992

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUAS
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

JORGE DA SILVA NETTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RUBENS DA COSTA COIMBRA
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 3986/92 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 07 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.009093/92, por unanimidade.

RESOLVE:

1. Autorizar a criação do desmembramento de linha nº 141.1 - Circ. Paranoá/Posto de Saúde (Creche LBA), considerada como Circular P. Piloto, cuja tabela horária e itinerário constam do processo nº 030.009093/92.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1992

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro

RUBENS DA COSTA COIMBRA
Membro

MÁRIA DA GLÓRIA R. FERREIRA
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUAS
Membro

JORGE DA SILVA NETTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1487/92, DE 21 DE AGOSTO DE 1.992.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, INCISO XXVI, DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976,

RESOLVE:

Designar NEIDE DIB SALOMÃO REIS, Matrícula Número 016-7, Procuradora de 1ª Categoria para substituir ORESTES KUNZE BASTOS, Matrícula nº 022, na Função de Procurador-Chefe do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 24 de agosto a 22 de setembro de 1992, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, DF., 21 de agosto de 1.992.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

Diretor-Geral

DETRAN-DF

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, c/c o artigo 1º da Lei nº 221, de 27.12.91, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 081.000115/92
NOME: MIGUEL ANGELO GALLETTI, matrícula nº 695-5
1º QUINQUÊNIO: 01.10.82 a 23.10.87

PROCESSO Nº: 081.000116/92
NOME: MIGUEL TELES DE LIMA, matrícula nº 710-2
1º QUINQUÊNIO: 22.02.83 a 23.02.88

PROCESSO Nº: 081.000118/92
NOME: REINALDO FRANCISCO TAVARES, matrícula nº 436-7
1º QUINQUÊNIO: 31.01.80 a 22.02.85 - 23.02.85 a 25.02.90

PROCESSO Nº: 081.000142/92
NOME: VICENTE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 720-X
1º QUINQUÊNIO: 21.06.83 a 22.06.88.

Distrito Federal, 28 de agosto de 1992

GEDEAM CAMPELO NUNES
Secretário-Adjunto

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o constante dos Processos nºs 081.003949/91 (apenso 081.000726/92), e o que preceitua o § 2º do artigo 164 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de dezembro de 1989,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados a Indenização de Transporte, nos termos do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

00.004-3 CRISTIANO CARDOSO SOARES DA SÁ
00.005-1 FLÁVIA PIRES TORREÃO
00.006-X JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA
00.008-6 CANTÍDIO FERNANDES DA SILVA
00.012-4 LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO
00.021-3 LUIZ ALFREDO ARAÚJO DE SOUZA
00.022-1 LUIZ ALBERTO ALMEIDA REIS
28.710-1 ELEONORA MARIA BOUGERMINO DE ARAÚJO
30.800-5 DIMAS DONIZETE ROCHA
30.947-8 ROGÉRIO PEREIRA DIAS
32.792-1 OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO

Brasília-DF, 28 de agosto de 1992

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO : 020.000.974/92


INTERESSADO: JOSÉ MILTON FERREIRA

ASSUNTO : Requisição de Diárias nº 04/92-PRG

Autorizo a concessão de 03 (três) e 1/2 (meia) diárias de viagem ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Distrito Federal **JOSÉ MILTON FERREIRA**, com o fim de participar da reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados, no período de 31/08 a 03/09 de 1992.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1992.


ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO
Chefe de Gabinete/PRG

* Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 174, de 27.08.92.

CÂMARA LEGISLATIVA

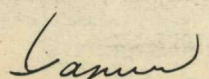
ATO DO PRESIDENTE Nº 757, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 001/91,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA EDNA PEREIRA MAZON, Assessor Especial, FS - 2 para responder pela Chefia do Gabinete do Deputado Benício Tavares, na ausência e impedimentos legais do titular.

Brasília, 28 de agosto de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

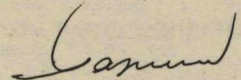
ATO DO PRESIDENTE Nº 758, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR CLÁUDIO MAYA MONTEIRO para exercer a função de Assistente Técnico II, GF-5, na Coordenadoria de Segurança da Mesa Diretora.

Brasília, 28 de agosto de 1992.


Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Ato da Mesa Diretora nº 040, de 1992.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta dos artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprovado pela Resolução nº 019, de 17 de junho de 1991,

RESOLVE:

Art.1º - Delegar competência ao Vice-Presidente para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica e Divisão de Documentação Legislativa, nas seguintes áreas de atuação:

I - Modernização e Informática:

Ia - atividades relativas à racionalização de métodos e procedimentos e à aplicação de recursos de informática, visando ao desenvolvimento dos órgãos da Câmara;

II - Editoração e Produção Gráfica:

IIa - atividades relacionadas a elaboração e execução do planejamento editorial anual, bem como elaboração, composição, diagramação, arte-final e impressão dos trabalhos a serem realizados;

III - Documentação Legislativa:

IIIa - atividades de pesquisa, tratamento técnico, análise e disseminação da informação; organização e preservação do acervo bibliográfico e documental, bem como procedimentos de recuperação da informação.

Art.2º - Delegar competência ao Primeiro Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria de Recursos Humanos, órgão de apoio indireto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Desenvolvimento de Recursos Humanos:

Ia - atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara.

II - Cadastro e Pagamento de Pessoal:

IIa - atividades que disciplinam os registros funcionais, cadastro, provimento e vacância, folha de pagamento e benefícios, bem como análise e emissão de parecer sobre assuntos relativos a legislação de pessoal;

III - Seguridade Social:

IIIa - atividades de seguridade social dos deputados e servidores da Câmara, visando ao atendimento dos direitos individuais e coletivos, garantidos constitucionalmente, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como atividades facilitadoras de adequada adaptação funcional e de relações individuais e coletivas solidárias e enriquecedoras, que propiciem bom relacionamento no trabalho.

Art.3º - Delegar competência ao Segundo Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria de Apoio Financeiro e Administrativo, órgão de apoio indireto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Finanças, Contabilidade e Orçamento:

Ia - atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão do processo de execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara;

II - Material e Patrimônio:

IIa - atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e orientação da administração do material, patrimônio, bem como o processo de compras e controle de almoxarifado.

III - Serviços Gerais:

IIIa - atividades relacionadas à comunicação administrativa, transportes e serviços auxiliares.

Art. 4º - Delegar competência ao Terceiro Secretário para coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à Diretoria Legislativa, órgão de apoio direto à ação parlamentar, nas seguintes áreas de atuação:

I - Informação Legislativa:

Ia - atividades relacionadas ao controle, coordenação e gerenciamento do registro de proposições e sua tramitação.

II - Taquigrafia e Apoio ao Plenário:

IIa - atividades relacionadas ao controle, coordenação e gerenciamento da execução dos serviços taquigráficos, elaboração de atas e súmulas das reuniões das Comissões e do Plenário; bem como ao apoio ao funcionamento das sessões plenárias.

III - Assessoramento Parlamentar:

IIIa - atividades relacionadas ao assessoramento especializado aos Deputados, às Comissões, às Lideranças e à Mesa; bem como, à elaboração de estudos e pesquisas técnicas e apoio quanto ao conteúdo e forma de apresentação de proposições e emendas.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1992.

Deputado *Salviano Guimaraes*
SALVIANO GUIMARÃES
PRESIDENTE

Deputado TADEU RORIZ
VICE-PRESIDENTE

Deputado *José Ornellas*
JOSÉ ORNELLAS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Deputado *Pedro Delso*
PEDRO DELSO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Deputado *Benício Tavares*
BENÍCIO TAVARES
TERCEIRO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 1992

Aprova a devolução parcelada do adiantamento de férias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Os adiantamentos de férias concedidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão devolvidos em seis (06) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término das férias, através de descontos em folha de pagamento.

Art. 2º - Os servidores requisitados por esta Câmara Legislativa, quando do seu retorno ao Órgãos ou Entidades de origem, deverão quitar, imediata e integralmente, todas as parcelas restantes.

Art. 3º - Os servidores nomeados de livre provimento, sem outros vínculos, quando da exoneração, terão o montante das parcelas restantes deduzidas dos valores rescisórios.

Parágrafo Único - No caso das verbas rescisórias não serem suficientes para quitação das parcelas restantes, a diferença será paga com recursos próprios do servidor.

Art. 4º - Os servidores que não devolverem as parcelas do adiantamento, na forma prevista nos artigos 2º e 3º, ficarão sujeitos a inscrição na dívida ativa do Tesouro do Distrito Federal e cobrança judicial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 27 de agosto de 1992.

Deputado *Salviano Guimaraes*
SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 1992

Altera a Resolução nº 44/92, que Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 362, de 1992.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 044, de 1992, passa a ter a seguinte redação:

" II - apresentação de parecer a té 20 (vinte) dias após o início do segundo período da Sessão Legislativa de 1992."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 28 de agosto de 1992.

Deputado *Salviano Guimaraes*
SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 1992

Complementa Resolução nº 36, de 1991, estabelecendo normas para os concursos públicos das categorias profissionais de Técnico de Segurança e Agente de Segurança.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O processo seletivo para as categorias profissionais de Técnico de Segurança, Cargo Assistente Legislativo, e de Agente de Segurança, Cargo Auxiliar de Administração, reger-se-á pelas normas da Resolução nº 036, de 1991 e por esta Resolução.

Art. 2º - São requisitos básicos para a investidura nos cargos de que trata o artigo 1º, além dos exigidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 036/91:

- I- possuir idade mínima de 18 anos completos;
- II- ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável;
- III- possuir características de personalidade, aptidão e nível intelectual adequados ao exercício do cargo;
- IV- ser habilitado para conduzir veículos automotores, categorias "B", "C" ou "D", para o Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional de Técnico de Segurança;
- V- ser aprovado em prova de resistência física.

§ 1º - Os requisitos previstos nos incisos I e IV serão exigidos no ato da inscrição.

§ 2º - O requisito do inciso II, de caráter eliminatório, será avaliado segundo normas baixadas por Ato da Mesa da Câmara Legislativa.

§ 3º - O Requisito de que trata o inciso III, de caráter eliminatório, será avaliado mediante seleção psicológica.

§ 4º - O requisito de que trata o inciso V, de caráter eliminatório, será avaliado mediante prova de resistência física e inspeção de saúde.

Art. 3º - Será demitido, mediante processo disciplinar regular, o servidor que, para ingressar na Câmara Legislativa do Distrito Federal, omitir fato ou apresentar documentação falsa que impossibilitaria a inscrição no concurso e a posse.

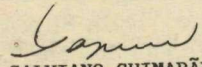
Art. 4º - As normas complementares a esta Resolução serão baixadas por Ato da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 27 de agosto de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 1992

Institui o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza, a ser concedido anualmente, "in memoriam" do eminente ex-Senador.

Art. 2º - O prêmio se constitui de medalha, "botton", diploma e quantia em dinheiro correspondente ao subsídio mensal de Deputado Distrital, excluídas gratificações e outras vantagens pessoais.

§ 1º - A quantia em dinheiro a que se refere o "caput" deste artigo será prevista, anualmente, no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - No caso de premiação de trabalho em co-autoria, o prêmio será dividido entre os co-autores.

Art. 3º - Poderão concorrer ao prêmio, jornalistas que apresentem até 03 (três) artigos, assinados e publicados em periódico local, nacional ou do exterior nos onze meses que antecederem a data do julgamento, e que versem, obrigatoriamente, sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, suas atividades ou seus integrantes.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se ao prêmio os membros da comissão julgadora, seus parentes diretos ou afins, e qualquer servidor da Câmara Legislativa.

Art. 4º - Será constituída anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, uma comissão julgadora, composta por dois (02) Deputados Distritais, dois (02) jornalistas de renome nacional, um (01) representante das empresas jornalísticas sediadas em Brasília, um (01) representante da Associação Brasileira de Imprensa, um (01) representante do Sindicato dos jornalistas do Distrito Federal, um (01) representante da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, um (01) membro da Academia Brasileira de Letras, um (01) representante da Assessoria de Comunicação Social da Mesa Diretora e um (01) representante dos jornalistas credenciados que atuam na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º - A comissão julgadora será presidida por um dos Deputados Distritais que a integrarem, preferencialmente o Presidente da Câmara Legislativa.

§ 2º - Caberá à comissão julgadora estabelecer o regulamento e os critérios do concurso, julgar os textos inscritos e indicar à Mesa Diretora o nome do vencedor.

§ 3º - A comissão deverá se reunir pelo menos duas (02) vezes anualmente, sendo uma vez para receber os trabalhos inscritos e outra para concluir o julgamento.

§ 4º - Os membros da comissão não receberão, da CLDF, remuneração a qualquer título, sendo seus trabalhos considerados relevantes.

§ 5º - A Câmara Legislativa cobrirá as despesas referentes a passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comissão não residentes em Brasília, por ocasião das reuniões para o concurso.

§ 6º - As decisões da comissão tem caráter definitivo, delas não cabendo recurso.

Art. 5º - Os autores dos trabalhos classificados em 2º e 3º lugares receberão, respectivamente, 75% e 50% do valor auferido ao 1º lugar e medalha, "botton" e diploma.

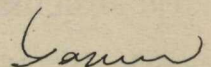
Art. 6º - Os cinco melhores trabalhos a critério da comissão julgadora, poderão ser publicados pela Câmara Legislativa.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada na semana em que ocorrer o aniversário do nascimento do ex-Senador Pompeu de Souza.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 27 de agosto de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SINDIREPA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 532 da CLT, o Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal torna público o resultado do Pleito Eleitoral realizado no dia 24 de agosto de 1992, para o triênio 1992/1995.

PRESIDENTE: VORNES SIMÕES FERREIRA
1º VICE-PRESIDENTE: ELIAS ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTES - VANDER LUIZ DE SOUZA
LUCAS CARLOS NETO
LUCAS KONTOYANIS
JOSÉ CARLOS DE CASTRO

1º SECRETÁRIO: JOSÉ AUGUSTO BASSO
2º SECRETÁRIO: MARCELO KUCKELHAUS DE OLIVEIRA
1º TESOUREIRO: DELERMANDO M. DE MESQUITA JÚNIOR
2º TESOUREIRO: JOÃO VIEIRA DA SILVA

DIRETORES – DIGOLMIR DE OLIVEIRA E SILVA
 JOSÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS
 ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
 MARIO PAES DE ALMEIDA
 EDSON DE MOURA FERNANDES
 JOSÉ MARCELO RAMOS MOTA
 CRISTOVÃO CARDOSO SANTOS
 DEUSIMAR RIBEIRO RODRIGUES
 FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
 JOÃO RICARDO AQUILINO

CONSELHO FISCAL
 EFETIVO – OSMAR JOSÉ DOS REIS
 PAULO DOS SANTOS
 ALTAMIRO CARDOSO DA SILVA
 SUPLENTE – RENÊ PEREIRA LEMOS
 ADILSON SALIBA REBOUÇAS

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FIBRA

EFETIVO

– VORNES SIMÕES FERREIRA
 – JOSÉ AUGUSTO BASSO

SUPLENTE

– LUCAS CARLOS NETO
 – OSCAR PERNÉ DO CARMO

Brasília-DF, 27 de agosto de 1992

VORNES SIMÕES FERREIRA
 Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 NOVACAP
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 003/92-CELIC, POR LOTES, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE 06 (SEIS) CIAC's, EM DIVERSOS LOCAIS DO ENTORNO E REGIÃO GEO-ECONÔMICA.

PROSSEGUIMENTO

Comunicamos aos interessados na CONCORRÊNCIA em epígrafe, que a mesma teve sua data de prosseguimento marcada para o dia 03.09.92, às 15:00 horas.

Brasília-DF, 28 de agosto de 1992

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
 Presidente da CELIC

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

AVISO

ERRATA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 035/92

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/92
 DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 01 de setembro de 1992
 HORÁRIO: 14:00 (quatorze) horas
 OBJETO: Aquisição de veículos automotores

ONDE SE LÊ NO CAPÍTULO XIII – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
 ITEM 13.3 – ... – 08 (oito) veículos tipo sedan...
 13.4 – ... 01 (hum) veículo executivo...

LEIA-SE:

ITEM: 13.3 – ... 10 (dez) veículos tipo sedan
 13.4 – ... suprimido.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1992

MÁRIO FERNANDO DE FREITAS
 Presidente da CPL
 Detran-DF

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO**

EDITAL Nº 054/92-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ECOCARDÍOGRAFO SETORIAL MECÂNICO, COM OPÇÕES.

CLASSE: 6901
 DATA: 17.09.92
 HORÁRIO: 15:00 HORAS.
 LOCAL: DAL – SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG, sala 42, no horário de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 25.000,00.

Brasília-DF, 27 de agosto de 1992

FLÁVIO MOACYR DA SILVA E SÁ – Cel QOPM
 Diretor de Apoio Logístico

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DIREÇÃO GERAL
 DIVISÃO DE MATERIAL
 SERVIÇO DE ABASTECIMENTO**

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS – Quadra 04, Bloco “N”, sala 424, nesta Capital, serão recebidas as Propostas e Documentos de habilitação, referentes à Licitação a seguir discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/92 – Manutenção e assistência técnica de 100 (cem) máquinas de escrever elétrica e eletrônica, marca IBM.
 ENCERRAMENTO: 17.09.92 às 15:00 horas.

O Edital contendo as condições de habilitação, especificações e mais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 18:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
 Seção de Compras
 Chefe

(Dias: 28, 31 e 01/09)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DIREÇÃO GERAL
 DIVISÃO DE MATERIAL
 SERVIÇO DE ABASTECIMENTO**

O Serviço de Abastecimento da Divisão de Material leva ao conhecimento dos interessados que na data abaixo especificada, no SAS Quadra 04, Bloco “N”, sala 424, nesta Capital, serão recebidas as propostas e Documentos de Habilitação, referentes a Licitação a seguir discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/92 – Aquisição de Formulários Contínuos AIH-1, AIH-3 e DCIH.
 ENCERRAMENTO: 16.09.92 às 15:00 horas.

O Edital contendo as condições de Habilitação, especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 18:00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
 Seção de Compras
 Chefe

(Dias: 28, 31 e 01.09)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL Nº 01222/DEP/SEEP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 14.122 DE 19 DE AGOSTO DE 1992,

RESOLVE:

A - Inscrever de ofício no cadastro do ISS, na qualidade de contribuinte substituto os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, abaixo relacionados:

ORGAO/ENTIDADE	INSCRIÇÃO
GABINETE DO GOVERNADOR	095.188-9
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	095.189-7
PROCURADORIA GERAL	095.190-0
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	095.191-9
SECRETARIA DE TRANSPORTES	095.192-7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	095.193-5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	095.194-3
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	095.195-1
SECRETARIA DE SAÚDE	095.196-0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	095.197-8
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL	095.198-6
SECRETARIA DE AGRICULTURA	095.199-4
SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	095.200-1
SECRETARIA DE GOVERNO	095.201-0
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	095.202-8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO	095.203-6
ARQUIVO PÚBLICO DO D.F.	095.204-4
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO D.F.	095.205-2
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	095.206-0
DEPARTAMENTO DE TURISMO	095.207-9
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO D.F.	095.208-7
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO D.F.	095.209-5
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	095.210-9
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	095.211-7
POLÍCIA MILITAR DO D.F.	095.212-5
POLÍCIA CIVIL DO D.F.	095.213-3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	095.214-1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	095.215-0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	095.216-8
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	095.217-6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	095.218-4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	095.219-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PANAMA	095.220-6
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	095.221-4
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	095.222-2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GUARÁ	095.223-0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	095.224-9
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	095.225-7
NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	095.226-5
SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	095.227-3
SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	095.228-1
EASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO D.F.	095.229-0
EDF - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO D.F.	095.230-3
FZDF - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO D.F.	095.231-1

FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	095.232-0
DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO D.F.	095.233-8
DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO D.F.	095.234-6
DMTU - DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	095.235-4
BRB - BANCO DE BRASÍLIA	095.236-2
FHDF - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO D.F.	095.237-0
FSSDF - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.	095.238-9

B - Alterar, para incluir no regime de pagamento a qualidade de contribuinte substituto, as inscrições cadastrais abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	ORGAO/ENTIDADE
021.655-0	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
005.225-6	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
021.101-0	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA
026.387-7	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
040.589-2	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
002.553-4	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA
005.886-6	PROFLORA S/A FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
013.587-9	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF, 24 de agosto de 1992.

[Assinatura]
ELOY JOSÉ DA FONSECA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIRETOR



FUNDAÇÃO
ZOOBOTÂNICA
DISTRITO FEDERAL

AVISO Nº 15/92-SEAA-JZ

O Chefe do Serviço de Apreensão de Animais, de acordo com o que determina o regulamento deste Serviço, "AVISA" que se encontram apreendidos no Deposito, em frente ao DERMA - FZDF - Velhacap, situado à margem esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante-DF, animais da espécie equina, sendo 10-(Dez) Cavalos e 07-(Sete) Éguas, com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72-(Setenta e duas horas) a contar da data de publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal.

Expirado o prazo, os animais serão considerados abandonados e proposto ao Chefe do Jardim Zoológico sua utilização ou alienação conforme artigo 11º do capítulo 2 deste Serviço.

Brasília-DF, 29 de agosto de 1992.

[Assinatura]
VICENTE OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

Chefe do Serviço de Apreensão de Animais - FZDF

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS
- Nº 049/92-CPL/SSP -

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REPARO, REFORMA E REALINHAMENTO NAS MESAS E NO EQUIPAMENTO DO CENTRO DE TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DF.

ABERTURA: Dia 16 de SETEMBRO de 1992 às 10h00min.

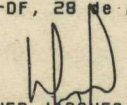
TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, 1º andar, Edifício-Sede da SSP - SAIN BI. A, Tel. (061)321.2740 - 314.8277 - TELEX (061) 1460 FAX 314.8315.

EDITAL: Cópias do Edital e anexos, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 1992


RUYTER JACQUES SANFILIPPO
Presidente da CPL/SSP




INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA - DF

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA comunica aos interessados que, a Superintendência do Órgão, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, art.22, do Regimento do IEMA, aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10/11/89, resolveu revogar a Tomada de Preços nº 04/92 por razões de conveniência administrativa.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

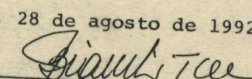

Francisco Jorgivan Machado Leitão
Presidente da CPL / IEMA / DF.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMP/11ª REGIÃO MILITAR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional, nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que será realizada a Tomada de Preços nº 19/92-CLR, para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinados às Organizações Militares sediadas em Brasília/DF.
2. DATA DA ENTRADA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA - Dia 15 de setembro de 1992, até às 09:30 horas
3. ABERTURA DAS PROPOSTAS - Dia 23 de setembro de 1992 às 09:30 horas
4. O Edital poderá ser obtido de segundo à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, na Comissão de Licitação Regional do CMP/11ª RM - Esplanada dos Ministérios - Ministério do Exército - Bloco "G" - 3º Andar.

Brasília, DF, 28 de agosto de 1992


JOSÉ CARLOS CABRAL BIANCHI - T Cel
Presidente da CLR

(Dias 31/8, 01.02/9)

Publico-se

EDITAL DE LEILÃO
CONSÓRCIO NACIONAL ITAPEMIRIM - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REGIDO PELA LEI 6.024 DE 12/05/74 E OS DECS. 7.661 DE 21/06
1945 E 21.981 DE 19/10/1982.

PEDRO FELIX DA COSTA LACERDA, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELLO, liquidante do CONSÓRCIO NACIONAL ITAPEMIRIM - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, comunica que realizará no próximo dia 19 de setembro de 1992, a partir das 10:00 horas, no SCRN 704/705 - Bloco C - Loja nº 40 - Brasília - DF., Leilão de bens e veículos, abaixo descritos por resumo, mediante as condições previstas no CATÁLOGO OFICIAL DE LEILÃO, que deverá ser retirado no endereço acima citado ou na sede da ABRAL - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE LEILOEIROS, sita no SCS - ED. Eldorado - salas 412/414/417, no horário comercial de 23 a 68, maiores informações pelos telefones (DDD-061) 225-7393, 225-6500, 226-1841 ou ainda diretamente com a sede da liquidação (DDD-061) 274-0180 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

BENS A SEREM LEILADOS (RESUMO): 138 LOTES COMPOSTOS DE: Mesas, cadeira e armários tudo para escritório, Vídeos Cassete sem uso, Máquinas de escrever elétrica e manuais de diversas marcas e modelos, Centrais Telefônicas de marcas e modelos diversos e grande quantidade de aparelhos telefônicos tipo KS, Aspirador de pó semi-industrial, Mesa com tampo em mármore, Conjunto estofado em couro cru, Telex, Arquivos, cofres, Cadeiras de concha plástica, Calhas para luminárias, fotocopiadora da marca XEROX, Geladeira, Vasos de plantas, Pneus radiais, Fortas, Divisórias, Telefax com Secretária eletrônica, Toca-Álitas, Telefone digital, Purificadores de Ar, 02 JET-SKI YAMAHA 0KM, 01 MOTO AGRAL 0KM, 01 MOTO HONDA 125 CG/88, 01 PASST/78, 01 FIAT-147-C/82, 02 VOYAGES/82 MOD. 83, 01 DEL REY BELINA/87, FORD PAMPA GL/89 E CARAVAN/85.
BRASÍLIA-DF. 27 DE AGOSTO DE 1992.

PEDRO FELIX DA COSTA LACERDA
LEILOEIRO OFICIAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELLO
LIQUIDANTE

SINDISEI - DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal - SINDISEI /DF, convoca as empresas integrantes da categoria para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02/09/92, às 08:00 horas em - 1ª convocação ou às 08:30 em 2ª Convocação, na sede da empresa POLICENTRO, SCLN 204, Bloco C subsolo, a fim de tratar sobre os seguintes assuntos:

- Antecipação salarial de Agosto
- Valor da Taxa de Associação
- Assuntos Gerais

Brasília, 28 de agosto de 1992.

Helio Santos Oliveira
Presidente

(DAR CR\$ 147.000,00)

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/92-CPL/APS

OBJETO : EQUIPAMENTOS PERMANENTE DIVERSOS/MEDIÇÃO (medidor de pressão e velocidade, de vazão, anemômetro, termo higrômetro, alicate voltímetro, mini multímetro, aparelho de teste).

ABERTURA : 14.09.92, às 14:30 horas.

LOCAL : Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da APS, situada no Edifício Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Quadra 101 Bloco "B") Brasília-DF.

EDITAL : À disposição dos interessados no Serviço de Compras sala 417.

FRANCISCO FERREIRA DE A. FILHO
Presidente da CPL/APS